

**TERMO DE REFERÊNCIA**

Art. 6º XXII Lei Federal 14.133/21 – Art. 70 Decreto Estadual 6.606/23.

Nº SGD: 2026/27009/118730

Nº TR: 106/2026

Setor Requisitante: Gerência de Compras

Processo Administrativo nº: 2025/27000/031378

1. OBJETO

1.1. A contratação tem por objeto a prestação de serviço continuado de serviços especializados de chaveiro, compreendendo a manutenção preventiva e corretiva de portas de vidro, madeira e outros materiais, bem como o fornecimento de peças necessárias à execução dos serviços, tais como fechaduras, miolos, segredos, molas aéreas, fechos eletromagnéticos, puxadores, receptores de controle e componentes similares.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente quanto aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e gestão de riscos, a Secretaria da Educação necessita assegurar condições adequadas de funcionamento, segurança patrimonial e continuidade administrativa em todas as suas unidades vinculadas.

2.2. As atividades desenvolvidas pela Pasta demandam a utilização permanente de ambientes administrativos, gabinetes, setores técnicos, almoxarifados e demais espaços institucionais, os quais dependem diretamente do pleno funcionamento dos sistemas de acesso físico e de segurança, tais como portas de vidro, madeira e outros materiais, fechaduras, armários, gaveteiros e demais dispositivos de controle e travamento. Considerando o fluxo diário de servidores, colaboradores e usuários dos serviços públicos, torna-se imprescindível manter esses mecanismos em perfeitas condições de uso, de forma contínua e ininterrupta.

2.3. A inexistência de contratação regular desses serviços representa riscos operacionais relevantes, podendo ocasionar a impossibilidade de acesso a setores estratégicos, interrupções nas atividades administrativas, atrasos nas rotinas internas e prejuízos diretos ao atendimento ao público. Soma-se a isso o risco patrimonial decorrente da vulnerabilidade gerada por fechaduras defeituosas ou pela demora na substituição de componentes danificados, ampliando a possibilidade de acessos indevidos, furtos ou danos a bens públicos e documentos oficiais. Há, ainda, riscos financeiros e administrativos, uma vez que a ausência de planejamento pode resultar em contratações emergenciais menos vantajosas economicamente, em desacordo com os princípios do planejamento, da eficiência e da economicidade previstos na Lei nº

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCUS TADEU RIBEIRO DE BARROS EM 15/05/2026 08:44:41

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: FERNANDA SOARES MENDES EM 12/05/2026 09:28:24

EXISTEM MAIS 6 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 88D244F7025E03EF | SGD:2026/27009/118730



14.133/2021.

2.4. Diante do exposto, resta devidamente caracterizada a necessidade técnica e administrativa da contratação de empresa especializada para a prestação contínua de serviços de chaveiro, abrangendo confecção e cópia de chaves, abertura de portas, manutenção preventiva e corretiva, conserto e substituição de fechaduras, miolos e segredos, bem como a instalação e manutenção de mecanismos de fechamento e segurança, com fornecimento acessório de peças, mediante dispensa de licitação, considerando que o valor estimado da contratação se enquadra nos limites previstos no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, observados os requisitos legais, a justificativa da escolha do fornecedor e a comprovação da compatibilidade do preço com o praticado no mercado. Tal contratação é essencial para garantir a segurança das dependências públicas, a proteção do patrimônio e a continuidade das atividades institucionais das unidades vinculadas a esta Pasta.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO E ESTIMATIVA DE VALOR

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	40	SRV	Confecção de chaves do modelo: multiponto – A multiponto é uma fechadura que possui o segredo gravado na superfície de metal (aço inox ou latão) que oferece vários pontos de segurança, normalmente três ou mais, tornando-a mais resistente a arrombamentos. (Cód. SIGA: 22477)	R\$ 52,64	R\$ 2.105,60
2	40	SRV	Cópia de chaves do modelo: multiponto - A multiponto é uma fechadura que possui o segredo gravado na superfície de metal (aço inox ou latão) que oferece vários pontos de segurança, normalmente três ou mais, tornando-a mais resistente a arrombamentos. (Cód. SIGA: 22480)	R\$ 46,20	R\$ 1.848,00
3	10	SRV	Abertura de porta com fechadura modelo: Multiponto. (Cód. SIGA: 22476)	R\$ 73,68	R\$ 736,80
4	300	SRV	Cópias de chaves do modelo: Yale simples ou dupla Composição: latão, alumínio ou zamac - Chaves com segredo marcado por dentes na	R\$ 13,81	R\$ 4.143,00

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCUS TADEU RIBEIRO DE BARROS EM 15/05/2026 08:44:41

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: FERNANDA SOARES MENDES EM 12/05/2026 09:28:24

EXISTEM MAIS 6 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 88D244F7025E03EF | SGD:2026/27009/118730

			borda das lâminas. (Cód. SIGA: 22450)		
5	20	SRV	Conserto de fechadura de chave - modelo: multiponto pelo profissional especializado. (Cód. SIGA: 22496)	R\$ 75,22	R\$ 1.504,40
6	20	SRV	Troca do segredo da fechadura - modelo: chave Multiponto – A fechadura deverá possuir o segredo gravado na superfície de metal (que poderá ser aço inox ou latão para serem usadas em portas de giro, pivotantes, portas de entrada e as portas de correr. (Cód. SIGA: 22488)	R\$ 81,86	R\$ 1.637,20
7	30	SRV	Substituição de fechadura simples em porta. (Cód. SIGA: 22486)	R\$ 85,18	R\$ 2.555,40
8	25	SRV	Serviço de abertura de portas (fechadura yale simples e dupla), gaveteiros e armários com conserto da fechadura no local solicitado. (Cód. SIGA: 22452)	R\$ 56,33	R\$ 1.408,25
9	20	SRV	Instalação mola aérea hidráulica para fechamento de portas com ângulo de 90° a 180° de forma automática com velocidade regulável e em material de alumínio. Adequada para para portas de alumínio e madeira até 45 kg. (Cód. SIGA: 44688)	R\$ 113,69	R\$ 2.273,80

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCUS TADEU RIBEIRO DE BARROS EM 15/05/2026 08:44:41

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: FERNANDA SOARES MENDES EM 12/05/2026 09:28:24

EXISTEM MAIS 6 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 88D244F7025E03EF | SGD:2026/27009/118730

10	20	SRV	Instalação de fecho eletromagnético para manter as portas e mobílias sempre fechadas. Mecanismo: eletromagnético Tipo de instalação: embutir Material: Metal Ambiente: Internas Especificações técnicas: Aplicações: Portas de metal ou madeira com abertura à direita ou à esquerda para dentro Alimentação: 12 V para porteiros, acionadores e controle de acesso. (Cód. SIGA: 32578)	R\$ 171,45	R\$ 3.429,00
11	25	SRV	Instalação de puxador de porta (vidro e/ou madeira) para correr. Direção da maçaneta ou puxador: direta ou esquerda Material: aço inox Adequado para interior ou exterior. Medida do puxador: 30 cm Puxador em 2 Lados (par), lado de dentro e lado de fora.	R\$ 109,10	R\$ 2.727,50
12	25	SRV	Instalação de receptor de controle para fecho e fechaduras eletromagnético Alimentação de entrada 12VDC (requer fonte externa) Tensão de saída 12VDC Pulsante (direto para fechadura) Normal (direto no fecho magnético) Grava até 248 controles (independente do número de botões) Borne para botoeira externa Ambiente de uso: interno e externo.	R\$ 118,24	R\$ 2.956,00
13	20	UND	Aquisição de mola aérea hidráulica para fechamento de portas com ângulo de 90° a 180° de forma automática com velocidade regulável e em material de alumínio. Adequada para portas de alumínio e madeira até 45 kg.	R\$ 358,26	R\$ 7.165,20
14	15	UND	Instalação: embutir Material: Metal Ambiente: Interno especificações técnicas: Aplicações: Portas de metal ou madeira com abertura à direita ou à esquerda para dentro Alimentação: 12 V para porteiros, acionadores e controle de acesso.	R\$ 405,67	R\$ 6.085,05

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCUS TADEU RIBEIRO DE BARROS EM 15/05/2026 08:44:41

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: FERNANDA SOARES MENDES EM 12/05/2026 09:28:24

EXISTEM MAIS 6 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 88D244F7025E03EF | SGD:2026/27009/118730

15	40	UND	Controle para porta de fecho magnético Características: Código Criptografado (Não clonável) - Rolling Code; Frequência: 433,92Mhz; Alimentação: 01 Bateria 3V (CR 2032); Alto Desempenho; 2 Botões Push Button;	R\$ 100,16	R\$ 4.006,40
16	15	UND	Receptor de controle para porta eletromagnética Alimentação de entrada 12VDC (requer fonte externa) Tensão de saída 12VDC Pulsante (direto para fechadura) Normal (direto no fecho magnético) Grava até 248 controles (independente do número de botões) Borne para botoeira externa Ambiente de uso: interno e externo.	R\$ 318,53	R\$ 4.777,95
17	25	UND	Puxador – Finalidade para porta de Madeira; Material: Metal.	R\$ 139,24	R\$ 3.481,00
18	15	UND	Eixo fixo para fecho de porta elétrica - Tipo: reversivo; Material: aço inoxidável; Compatibilidade: com todas as fechaduras elétricas hdl c - 90.	R\$ 84,50	R\$ 1.267,50
19	20	UND	Miolo para porta de madeira, em aço inoxidável, 55 mm, acabamento cromado, com duas chaves originais, cilindro quadrado. Fechadura Yale.	R\$ 92,44	R\$ 1.848,80

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCUS TADEU RIBEIRO DE BARROS EM 15/05/2026 08:44:41

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: FERNANDA SOARES MENDES EM 12/05/2026 09:28:24

EXISTEM MAIS 6 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 88D244F7025E03EF | SGD:2026/27009/118730

20	15	UND	Fechadura Porta Interna Broca 55mm - Cromado Direção da fechadura: Direita/Esquerda Tipo de trinco: Interna/Quarto Acabamento: Cromado Fechadura de embutir. Para aberturas de madeira. Para aberturas de 25mm a 40mm de grossura. Com maçaneta.	R\$ 105,01	R\$ 1.575,15
21	20	UND	Maçaneta par alavanca para porta de madeira e/ou aço. Lugar de colocação: Porta Tipo de bloqueio: Unidirecional Tipo de instalação: De embutir Tipo de abertura: Giro Materiais da abertura: Aço cromado Materiais da fechadura: Zamak Espessura mínima da porta recomendada: 25 mm Espessura máxima da porta recomendada: 40 mm Quantidade de chaves: 2 Inclui maçaneta: Sim	R\$ 99,71	R\$ 1.994,20
22	20	UND	Fechadura simples, serralheiro 450 Dimensões 20 × 5 × 4 cm Acabamento: cromado Máquina: 30mm Material Fechaduras: zamac ou similar Tipo de Fechadura: porta de correr.	R\$ 170,52	R\$ 3.410,40
23	2	CX	Chaveiro de plástico com placa de identificação Caixa com 100 und Dimensões do produto 5,8 x 2,6 x 0,4 cm.	R\$ 143,98	R\$ 287,96

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCUS TADEU RIBEIRO DE BARROS EM 15/05/2026 08:44:41

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: FERNANDA SOARES MENDES EM 12/05/2026 09:28:24

EXISTEM MAIS 6 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 88D244F7025E03EF | SGD:2026/27009/118730



VALOR TOTAL	R\$ 63.224,56
----------------	---------------

3.1 O valor estimado para a referida despesa totalizará a quantia de **R\$ 63.224,56 (Sessenta e três mil duzentos e vinte e quatro reais e cinquenta e seis centavos)**.

3.2. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns por possuir padrões e características gerais, usualmente encontradas no mercado.

3.3. O valor referido foi estimado com base em pesquisa de preços de mercado, realizada junto a fornecedores especializados na prestação de serviços de chaveiro e fornecimento de materiais correlatos, considerando os valores praticados no mercado local e regional para serviços e produtos de natureza similar. A metodologia utilizada baseou-se na obtenção de orçamentos e na consulta ao Sistema Integrado de Gestão de Aquisições (SIGA), com os respectivos códigos indicados na planilha de quantitativos, conforme documentos constantes dos autos do processo e mapa de preços acostado ao processo administrativo. Os preços apurados encontram-se compatíveis com os valores de mercado, nos termos do art. 18, §1º, inciso IV, e do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

4. DO CABIMENTO QUANTO A DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1 Quanto ao cabimento da dispensa de licitação, a epigrafada contratação prevalece dentro da permissibilidade da Lei, tendo em vista a aferição do objeto da contratação e do exercício orçamentário, dando assim, factibilidade legal para sua execução e economia ao erário, uma vez que o procedimento em si é mais econômico do que a realização de uma licitação, assim como posta na Lei 14.133/21:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; ([Vide Decreto nº 12.807, de 2025](#)) [Vigência](#)

4.2 Contudo, a presente contratação está dentro dos limites estabelecidos no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, o que justifica a contratação direta, para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCUS TADEU RIBEIRO DE BARROS EM 15/05/2026 08:44:41

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: FERNANDA SOARES MENDES EM 12/05/2026 09:28:24

EXISTEM MAIS 6 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 88D244F7025E03EF | SGD:2026/27009/118730





centavos), conforme Decreto Nº 12.807 de 2025, que atualiza os valores estabelecidos na 14.133/21 no caso de outros serviços e compras.

4.3 O Art. 182 da Lei 14.133/2021 fundamenta que o Poder Executivo Federal atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, os valores fixados por esta Lei, os quais serão divulgados no PNCP.

4.4 Portanto, em análise do crivo da contratação, justifica-se o enquadramento no rol do procedimento de dispensa de licitação, com o condão de atender as demandas da Secretaria de Estado da Educação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A Secretaria da Educação do Estado do Tocantins necessita contratar empresa especializada na prestação de serviços de chaveiro, visando garantir a continuidade administrativa, a segurança patrimonial e o pleno funcionamento das unidades vinculadas. Os serviços incluem a confecção e cópia de chaves para diferentes tipos de fechaduras, a abertura de portas, gaveteiros e armários em situações rotineiras e emergenciais, o conserto, manutenção e substituição de fechaduras, miolos e segredos, além da instalação e manutenção de dispositivos complementares de segurança, tais como molas aéreas hidráulicas, fechos eletromagnéticos, puxadores e receptores de controle. Também compreende o fornecimento de materiais correlatos necessários à execução dos serviços, incluindo controles para portas eletromagnéticas, miolos, maçanetas, fechos e outros componentes.

5.2. A estimativa do valor foi elaborada com base na tabela de quantitativos, que detalha itens, unidades, códigos SI-GA, valores unitários e valores totais de cada serviço ou material. Consideraram-se o histórico de consumo, a frequência média de solicitações, o número de unidades administrativas e a necessidade de manutenção contínua dos sistemas de acesso e segurança. O valor total estimado da contratação é de R\$ 62.167,56 (sessenta e dois mil, cento e sessenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), compatível com preços praticados no mercado e dentro dos limites previstos para dispensa de licitação, nos termos do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

5.3. A contratação justifica-se pelo caráter continuado e essencial dos serviços, garantindo o funcionamento ininterrupto dos mecanismos de acesso e segurança, prevenindo riscos operacionais, patrimoniais e financeiros. A execução dos serviços ocorrerá conforme a demanda das unidades, observando a necessidade de manutenção preventiva e corretiva, assegurando a eficiência, economicidade e segurança previstas na legislação vigente.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCUS TADEU RIBEIRO DE BARROS EM 15/05/2026 08:44:41

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: FERNANDA SOARES MENDES EM 12/05/2026 09:28:24

EXISTEM MAIS 6 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 88D244F7025E03EF | SGD:2026/27009/118730





6. DA GARANTIA

6.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido no artigo 26 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

6.2. O prazo de garantia contratual dos materiais fornecidos em caráter acessório à prestação do serviço, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, **90 DIAS (NOVENTA DIAS)**, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo. No que se refere especificamente à execução dos serviços de chaveiro, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos serviços prestados pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, obrigando-se a refazê-los, sem ônus adicional ao CONTRATANTE, caso se constate vício ou defeito decorrente de falha na execução.

6.3. A garantia será prestada com vistas a manter os produtos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

a) SUSTENTABILIDADE:

7.1 Atender no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental com destaque para o disposto na Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, bem como, as recomendações contidas na Instrução Normativa nº 01/2010 STI/MPOG, capítulo III, Dos Bens e Serviços, com ênfase no art. 5º, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras, e ainda:

7.1.1 Os bens devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas específicas da ABNT;

7.1.2. Observar os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

7.2. Caso sejam gerados resíduos recicláveis decorrentes de embalagens dos materiais objetos deste Termo de Referência, a contratada deverá, ao término das atividades, acondicioná-los de forma e em local adequado, conforme orientações locais, para posteriormente serem coletados e devidamente destinados.

7.3. A contratada deverá atender no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental. Destaca-se, as recomendações contidas no Capítulo III, DOS BENS E SERVIÇOS, com ênfase

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCUS TADEU RIBEIRO DE BARROS EM 15/05/2026 08:44:41

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: FERNANDA SOARES MENDES EM 12/05/2026 09:28:24

EXISTEM MAIS 6 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 88D244F7025E03EF | SGD:2026/27009/118730





no art. 5º da Instrução Normativa nº 01/2010 STI/MPOG e a Lei nº 12.305/2010 que institui a política de resíduos sólidos, no que couber.

8. ENTREGA, CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 Os serviços deverão ser prestados no prazo máximo de 5 (cinco) horas após solicitação, ficando a cargo da Gerência de Compras a transferência para o dia útil imediatamente posterior àquele do pedido realizado, conforme o caso e o horário em que solicitado.

8.2. A prestação de serviços deverá ser executada pela CONTRATADA de maneira que mantenha os materiais em condições de perfeito estado e regular funcionamento e deverão ser entregues/prestados na sede da Secretaria da Educação do Estado do Tocantins, Anexos e Almojarifado Central.

8.3. Os serviços de chaveiro serão prestados sob demanda, conforme solicitação da Administração, devendo a execução ocorrer no local indicado pela Secretaria de Estado da Educação do Tocantins, a ser definido a critério da Administração, podendo abranger a Sede, unidades administrativas, setores vinculados ou demais dependências sob sua responsabilidade.

8.4. Os serviços prestados e, quando for o caso, os materiais fornecidos em caráter acessório serão recebidos definitivamente no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade da execução do serviço e da conformidade dos materiais eventualmente fornecidos, nos termos das especificações contratuais.

8.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.4.2. Em conformidade com o Art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, o objeto do contrato será recebido:

a) **provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) **definitivamente**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais relativas aos serviços prestados e aos materiais fornecidos em caráter acessório.

8.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCUS TADEU RIBEIRO DE BARROS EM 15/05/2026 08:44:41

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: FERNANDA SOARES MENDES EM 12/05/2026 09:28:24

EXISTEM MAIS 6 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 88D244F7025E03EF | SGD:2026/27009/118730





8.6. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisórios e definitivos serão definidos em regulamento ou no contrato.

9. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

9.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

a) FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

9.6 Fiscalização técnica: acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no tr, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração Pública, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa (Decreto Estadual 6.606/23 art. 26 inciso II);

9.7 Atributos do fiscal técnico:

Cabe ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial: I – prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II – anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCUS TADEU RIBEIRO DE BARROS EM 15/05/2026 08:44:41

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: FERNANDA SOARES MENDES EM 12/05/2026 09:28:24

EXISTEM MAIS 6 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 88D244F7025E03EF | SGD:2026/27009/118730





III – emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV – informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V – comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas;

VI – fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração Pública, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o atesto, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII – comunicar o gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;

VIII – participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal administrativo e/ou setorial, de que trata o inciso VII do art. 30 deste Decreto; e

IX – auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, de que trata o inciso VIII do art. 30 deste Decreto. (Decreto Estadual 6.606/23 art. 31);

b) FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

9.8 Fiscalização administrativa: acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento; e IV – fiscalização setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade. Parágrafo único. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, devendo ser exercidas por agentes públicos, equipe de fiscalização ou único agente público, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato. (Decreto Estadual 6.606/23 art. 26 inciso III);

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCUS TADEU RIBEIRO DE BARROS EM 15/05/2026 08:44:41

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: FERNANDA SOARES MENDES EM 12/05/2026 09:28:24

EXISTEM MAIS 6 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 88D244F7025E03EF | SGD:2026/27009/118730





9.9 Cabe ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, do substituto, em especial: I – prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, realizando tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas; II – verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário; III – examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, aplicar as medidas cabíveis; IV – atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas de descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao gestor do contrato para providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; V – participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal técnico e/ou setorial, de que trata o inciso VII do art. 30 deste Decreto; e VI – auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, de que trata o inciso VIII do art. 30 deste Decreto. (Decreto Estadual 6.606/23 art. 32);

c) GESTOR DO CONTRATO

9.10 As atividades de gestão e fiscalização do contrato serão realizadas considerando as seguintes definições: I – gestão do contrato: coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa e setorial, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros. (Decreto Estadual 6.606/23 art. 26);

9.11 Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial: I – coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que dispõe os incisos II, III e IV do art. 26 deste Decreto. II – acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência; III – acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa; IV – coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCUS TADEU RIBEIRO DE BARROS EM 15/05/2026 08:44:41

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: FERNANDA SOARES MENDES EM 12/05/2026 09:28:24

EXISTEM MAIS 6 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 88D244F7025E03EF | SGD:2026/27009/118730





histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração Pública; V – coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 26 deste Decreto; VI – constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do §3º do art. 174 da Lei Federal no 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração Pública, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações; VII – coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnicos, administrativos e/ou setoriais; VIII – emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativos e/ou setoriais no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas; e, IX – diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n o 14.133/2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Estadual 6.606/23 art. 30);

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

a) RECEBIMENTO:

10.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

b) LIQUIDAÇÃO:

10.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

10.3. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCUS TADEU RIBEIRO DE BARROS EM 15/05/2026 08:44:41

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: FERNANDA SOARES MENDES EM 12/05/2026 09:28:24

EXISTEM MAIS 6 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 88D244F7025E03EF | SGD:2026/27009/118730





o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.4.1. o prazo de validade;

10.4.2. a data da emissão;

10.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

10.4.4. o período respectivo de execução do contrato;

10.4.5. o valor a pagar; e

10.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.7. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

10.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCUS TADEU RIBEIRO DE BARROS EM 15/05/2026 08:44:41

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: FERNANDA SOARES MENDES EM 12/05/2026 09:28:24

EXISTEM MAIS 6 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 88D244F7025E03EF | SGD:2026/27009/118730





rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

c) PRAZO DE PAGAMENTO

10.12 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

d) FORMA DE PAGAMENTO

10.13 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.14 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.15 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação/aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

CLASSIFICAÇÃO DE DESPESA	NATUREZA	FONTE	VALOR
27010.12.122.1100.2209	3.3.90.39 e 3.3.90.30	500.1001.101	R\$ 63.224,56

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

12.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **Dispensa de Licitação** na forma eletrônica, com fundamento da hipótese do **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, que culminará com a seleção da proposta através do critério de julgamento de



**MENOR PREÇO GLOBAL.****13. DA SUBCONTRATAÇÃO**

13.1 Não será admitida a subcontratação do objeto.

14. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**14.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

14.1.1. Atender prontamente as solicitações da Secretaria de Estado da Educação na prestação dos serviços nas quantidades e especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA, de acordo com a necessidade, a partir da solicitação da Diretoria de Administração.

14.1.2. Executar os serviços conforme especificações.

14.1.3. Responsabilizar-se pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto.

14.1.4. Utilizar produtos de primeira qualidade, apropriados para a execução dos serviços.

14.1.5. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE na prestação dos serviços.

14.1.6. Substituir, quaisquer peças ou acessórios defeituosos, dentro das condições da garantia estipulada pelos fabricantes, sem ônus adicionais, se for o caso.

14.1.7. Comunicar a CONTRATANTE todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços.

14.1.8. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente a Secretaria de Estado da Educação.

14.1.9. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a prestação de serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação sob pena de rescisão Contratual.

14.1.10. Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo da CONTRATANTE, em ocorrência da execução dos serviços, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

14.1.11. Não transferir, subcontratar ou ceder total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos decorrentes do Contrato ou da execução do mesmo, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

14.1.12. Emitir fatura, mensalmente, de acordo com o preço fixado em Contrato e em quantidades realizadas naquele período, acompanhando a planilha demonstrando os serviços realizados.

14.1.13. Apresentar junto com a entrega da Nota Fiscal prova de regularidade para com a

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCUS TADEU RIBEIRO DE BARROS EM 15/05/2026 08:44:41

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: FERNANDA SOARES MENDES EM 12/05/2026 09:28:24

EXISTEM MAIS 6 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 88D244F7025E03EF | SGD:2026/27009/118730





Fazenda Federal (Tributos Federais e Dívida Ativa da União), Estadual, Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente na forma da Lei e [Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas](#).

14.1.14. Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações previstos na legislação decorrentes a prestação de serviço, obrigando-se a saldá-los na época própria.

14.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

14.2.1. Responsabilizar-se pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais direta e indiretamente aplicáveis ao Contrato.

14.2.2. Responsabilizar-se respectivo Contrato com base nas disposições da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 e suas alterações e demais legislação pertinente.

14.2.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato, processar e liquidar a fatura correspondente ao serviço prestado, através de Ordem Bancária, desde que apresentada a comprovação da quitação com o INSS e o FGTS, no máximo 30 (trinta) dias após a confirmação da execução dos serviços pela unidade responsável por esta atribuição e pelo fiscal do Contrato.

14.2.4. Comunicar à CONTRATADA as ocorrências relacionadas à execução do Contrato.

14.2.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com as especificações constantes da solicitação dirigida à CONTRATADA.

14.2.6. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto nº 6.606, de 2023, o Contratado que:

- i)** Der causa à inexecução parcial do contrato;
- ii)** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- iii)** Der causa à inexecução total do contrato;
- iv)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- v)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- vi)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- vii)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCUS TADEU RIBEIRO DE BARROS EM 15/05/2026 08:44:41

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: FERNANDA SOARES MENDES EM 12/05/2026 09:28:24

EXISTEM MAIS 6 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 88D244F7025E03EF | SGD:2026/27009/118730





- viii) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- ix) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- x) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- xi) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- xii) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas ii, iii, e vii do subitem acima deste instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas viii, ix, x, xi, xii do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas ii, iii, vii, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021)

d) Multa de:

- (1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na entrega dos bens, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- (2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- (3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

15.3. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º da Lei nº 14.133/2021).

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCUS TADEU RIBEIRO DE BARROS EM 15/05/2026 08:44:41

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: FERNANDA SOARES MENDES EM 12/05/2026 09:28:24

EXISTEM MAIS 6 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 88D244F7025E03EF | SGD:2026/27009/118730





15.4. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei nº 14.133/2021).

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021)

15.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei nº 14.133/2021).

15.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.5. O débito resultante de multa poderá ser parcelado, total ou parcialmente, mediante requerimento formal do interessado à Administração Pública, desde que o interessado não esteja inscrito em dívida ativa, conforme regulamentação da Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins (art. 324 do Decreto nº 6.606/2023).

15.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/ 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei nº 14.133/2021) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCUS TADEU RIBEIRO DE BARROS EM 15/05/2026 08:44:41

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: FERNANDA SOARES MENDES EM 12/05/2026 09:28:24

EXISTEM MAIS 6 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 88D244F7025E03EF | SGD:2026/27009/118730





sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

15.10. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar as penalidades por eles aplicadas à Ouvidoria-Geral do Estado, para que promova a devida publicidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) (§2º do art. 326 do Decreto nº 6.606/2023, [Art. 161, da Lei nº 14.133/2021](#)).

15.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Tocantins, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos (§2º, do art. 321 do Decreto nº 6.606/2023).

15.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

15.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

15.14. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. O instrumento contratual, decorrente deste Termo de Referência, entrará em vigor na data de sua publicação e terá o prazo de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade da Administração, conforme artigos 106 e 107 da lei 14.133/21.

17. DO REAJUSTE

17.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado





da data do orçamento estimado.

18. DA CONSOLIDAÇÃO E VALIDAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

18.1 O presente Termo de Referência foi elaborado com base nas disposições do Estudo Técnico Preliminar constante nos autos, nos termos da alínea “b”, do inciso XXIII, do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

18.2 Em conformidade com as disposições da Lei Federal 14.133/2021 que trata das Licitações e Contratos administrativos e Decreto Estadual nº 6.606/2023 que regulamenta a epigrafada Lei Federal no âmbito do Governo do Estado do Tocantins, declara-se consolidado e validado o presente Termo de Referência pelos seguintes partícipes:

<p><i>[Assinatura digital]</i> LUCAS PEREIRA NOLÊTO Assessor Técnico da Gerência de Elaboração de Estudos, Projetos e Termos de Referência.</p>	<p><i>[Assinatura digital]</i> ANDREA MARIA SILVA COSTA Diretora de Planejamento, Estudos e Projetos.</p>
<p><i>(Assinatura Digital)</i> JÚLIA ALVES GOMES Diretora de Administração</p>	<p><i>(Assinatura Digital)</i> JHEINE CLEISLANE ALVES MARTINS Gerente de Compras</p>
<p><i>[Assinatura digital]</i> JACIENE MOREIRA MARCELINO Gerente de Elaboração de Estudos, Projetos e Termos de Referência</p>	
<p><i>(Assinatura Digital)</i> FERNANDA SOARES MENDES Superintendente de Administração, Infraestrutura e Obras</p>	
<p>Aprovação do Termo de Referência pela Autoridade Competente: Aprovo, observadas as normas legais. <i>(Assinatura Digital)</i> CELESTINA MARIA PEREIRA DE SOUZA Secretário Estadual da Educação</p>	
<p>Secretaria de Estado da Educação - Seduc/TO, em Palmas/Tocantins, aos 11 dias do mês de Maio de 2026.</p>	

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCUS TADEU RIBEIRO DE BARROS EM 15/05/2026 08:44:41

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: FERNANDA SOARES MENDES EM 12/05/2026 09:28:24

EXISTEM MAIS 6 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 88D244F7025E03EF | SGD:2026/27009/118730

